



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 119/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 24 de 2023, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo.

Dois Córregos, 31 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro - Relatora

José Agostino Salata
Membro



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1589	06/10/23 11:06	1/2023

Protocolado por: Secretaria

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Parecer N.119 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 24 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de agosto de 2023, às 09h e 43min.

Ementa: “Confere denominação Ana Célia do Prado - "Biba Prado" - na Unidade de Saúde que será construída no Bairro Jardim Paulista”.

Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 24/2023, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, denomina de Ana Célia do Prado - "Biba Prado" na Unidade de Saúde que será construída no Bairro Jardim Paulista.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea "i", do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária,

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Wai

Cristina

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

como se observa na justificativa que acompanha o presente projeto, a homenageada é nascida e criada em nossa cidade, e dedicou-se a área da saúde por anos, sendo merecedora dessa homenagem.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 30 de agosto de 2023.


Cristina Cruz
Relatora


